

PARECER Nº /2023
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: Projeto de Lei n. 58/2023
AUTOR(A): Vereador Professor Diego (Cidadania)
RELATOR(A): Vereador Rafael de Paulo (PL)

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei n.º 58/2023, de autoria do Vereador Professor Diego (Cidadania), que visa garantir prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

2. No âmbito da colenda Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (**CCJ**), a proposição em análise recebeu parecer **favorável**.

3. Recebida a matéria nesta colenda Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, fora designado este Relator.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Salienta-se que a fundamentação do parecer será dividida nos tópicos seguintes, a fim de proporcionar compreensão sequencial de seus pontos.

II.I – DA COMPETÊNCIA COMISSIONAL

6. De início, quanto à competência desta Comissão para análise da proposição em tela, aponta-se dispositivo da Resolução n. 195, de 25 de novembro de 1992, o Regimento Interno (RI) desta Casa, artigo 102, inciso IV, alínea “d”, conforme abaixo descrito:

RI. Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente: [...]

IV – Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social: [...]

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

7. Desse modo, atesta-se o poder/dever desta Comissão para apreciar a matéria, haja vista o aspecto relacionado à saúde e à assistência social em geral.

II.II – DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

8. Conforme fora justificado à ocasião da propositura do Projeto, *“muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair destes locais voltam a realizar seus afazeres [...]”* de modo que *“o objetivo é minimizar o sofrimento [das pessoas] que não dispõe da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas”*

9. Por tais razões, bem como levando em consideração que a proposição visa **suplementar a Lei Federal n. 10.048/2000, e a Lei Estadual n. 23.902/2021**, ambas versando sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica; este Relator entende a importância indiscutível da matéria para o bem-estar do povo unaiense, em especial, e, por isso, posiciona-se favorável.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n. 58/2023.

Unai (MG), 26 de junho de 2023.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO (PL)
RELATOR DESIGNADO